

RESOLUÇÃO N.º 180, DE 13, DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a contratação de obra de arte que especifica e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no exercício da Presidência, e nos termos do artigo 45, inciso I, alínea "c" da Resolução 164, de 06.11.1990, combinado com o disposto no artigo 47 do mesmo diploma legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, autorizada, nos termos do artigo 23, inciso III, do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986, a contratar projeto e execução de obra de arte destinada a comemorar a promulgação da 1ª Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Respeitada a liberdade de expressão e criação do profissional contratado, no monumento terá como perspectiva e características, além dos elementos históricos do Município, os seguintes:

I - a cultura local;

II - o pluralismo de idéias e da democracia participativa, de que é síntese a Lei Orgânica Municipal;

III - as riquezas naturais, artísticas, e econômicas do Município;

IV - a diversidade étnico-populacional;

V - a independência e harmonia entre os Poderes.

Art. 3º A inauguração do monumento, salvo exigências técnico-profissional, far-se-á por ato cívico presidido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em data coincidente com a promulgação da 1ª Lei Orgânica do Município, de 21 de março, observada a legislação e as regras específicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de elemento próprio consignado no orçamento-programa da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 13 de dezembro de 1991.

VEREADOR HAROLDO WAGNER VALADÃO
Vice-Presidente